



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2023 Edição nº 0459

quarta-feira, 28 de junho de 2023

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

Expediente

O Diário Oficial do Município de **Guzolândia**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Guzolândia** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico. www.guzolandia.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

Entidade

Prefeitura Municipal de Guzolândia

CNPJ: 45.746.112/0001-24

Av. Pascoal Guzzo, 1065 - Centro

Cep: 15355-000 - Telefone:(17) 3637-8700

Sumário

Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Guzolândia

PÁGINA 02 A 20:

LEIS

PÁGINA 21:

SETOR DE LICITAÇÃO/EXTRATO DE CONTRATO

PÁGINA 22:

RESUMO DA ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

PÁGINA 23:

ERRATA PUBLICAÇÃO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO EDIÇÃO Nº 0447

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

1





Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 074, de 27 de junho de 2023

"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflamma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo. 1º Ficam criadas no âmbito do Município de Guzolândia, Funções Gratificadas - FG, exercidas exclusivamente por servidores integrantes do quadro efetivo da municipalidade.

Parágrafo único. O exercício de Função Gratificada não será obstáculo à contagem do prazo para aquisição da estabilidade, nem para as avaliações periódicas durante aquele período, haja vista que o servidor designado para exercer função gratificada não fica dispensado do exercício das atribuições de seu cargo efetivo, do qual será responsável civil, criminal e administrativamente por atos que praticar no exercício da função, ou a pretexto de exercê-los.

Artigo. 2º Para efeito desta Lei, a Função Gratificada - FG, consiste em vantagem pecuniária, acessória ao vencimento (referencia/padrão) concedida ao servidor ativo, ocupante de cargo efetivo do quadro de servidores da Municipalidade, para o desempenho de atribuições específicas dentro de seu setor, destinadas ao exercício de atividades de chefia, de assessoramento e direção e outros determinados em lei, acessível mediante designação do Chefe do Executivo.

Parágrafo único. A Função Gratificada - FG, somente será ocupada, havendo interesse público justificado, e consiste na vantagem pecuniária, concedida para remunerar o exercício de funções ou outros encargos de especial responsabilidade e complexidade administrativa, e que excedam as funções normais do servidor.

Artigo. 3º As gratificações previstas na tabela abaixo não são cumulativas e não se incorporam ao vencimento do servidor designado, independentemente do tempo de seu exercício.

Referencia	Quantidade	Denominação	Valor
I	01	COORDENADOR DE GESTÃO DE SAÚDE	R\$ 1.000,00
I	01	COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL	R\$ 1.000,00
I	01	COORDENADOR DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS	R\$ 1.000,00

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36371123 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

I	01	CHEFE DE TRANSPORTES	R\$ 1.000,00
I	01	CHEFE DE COMPRAS	R\$ 1.000,00
I	01	CHEFE DE CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	R\$ 1.000,00
I	01	GESTOR DE CONTRATOS	R\$ 1.000,00
I	01	LANÇADOR.	R\$ 1.000,00
II	01	INTERLOCUTOR DE PROGRAMAS E PROJETOS NO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R\$ 1.200,00
II	01	FISCAL DE ESTRADAS RURAIS	R\$ 1.200,00
III	02	TESOUREIRO	R\$ 1.500,00
III	01	ENCARREGADO DO SETOR DE PESSOAL	R\$ 1.500,00
III	02	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	R\$ 1.500,00

DESCRIÇÃO DETALHADAS DAS FUNÇÕES COORDENADOR DE GESTÃO DE SAÚDE

Coordenar a execução das políticas na área de saúde do servidor, através de ações de prevenção, de educação e de promoção à saúde;

Propor as diretrizes e estratégias para a política de saúde do servidor, com foco na sua saúde, na prevenção, na promoção e na proteção da saúde individual e coletiva dos servidores;

Propor normas, ações e procedimentos na área de saúde do servidor, bem como prestar orientação técnica relacionada à atuação da Coordenadoria aos órgãos da Administração Municipal;

Propor as diretrizes da Política Municipal de Formação e Capacitação;

Articular e integrar as ações de prevenção e promoção à saúde com as áreas e órgãos responsáveis por ações de assistência e reparação da saúde dos servidores; propor as diretrizes de implantação das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPA;

Executar as atividades de suporte ao atendimento médico-pericial;

Publicizar estudos na área de atuação da Coordenadoria;

Fiscalizar os contratos referentes aos prestadores de serviços e/ou fornecedores externos afetos à sua área;

Cadastrar e acompanhar convênio e projetos;

Exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL.

Executar serviços de profilaxia e política sanitária sistemática;

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36371123 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

inspecionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos para verificar as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos funcionários;

inspecionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações, alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e sanitários; fazer inspeções rotineiras nos açougues e matadouros;

fiscalizar os locais de matança verificando as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza e refrigeração convenientes ao produto e derivados;

zelar pela obediência à legislação sanitária;

reprimir matanças clandestinas, adotando as medidas que se fizerem necessárias;

apreender carnes e derivados que estejam à venda sem a necessária inspeção;

fiscalizar locais que prestam serviços à saúde ou manuseiem insumos relacionados a ela;

revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação pertinente;

investigar medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias;

identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes;

participar do desenvolvimento de programas sanitários;

participar na organização de comunidades e realizar atividades educativas e de saneamento;

vistoriar os estabelecimentos de venda de produtos;

proceder e acompanhar processos administrativos;

instruir autorizações e licenças na respectiva área de atuação;

dirigir veículos da municipalidade, mediante autorização da autoridade administrativa, para cumprimento de suas atribuições específicas;

executar atividades para cumprir convênios firmados com outros Entes e órgãos;

cadastrar, licenciar, inspecionar, autuar, coletar amostras e apreender produtos nos estabelecimentos e áreas de fiscalização de sua competência, e outras atribuições correlatas.

COORDENADOR DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS

Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CREAS e seu (s) serviço (s), quando for o caso;

Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade;

Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;

Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social;

Coordenar a relação cotidiana entre CREAS e as unidades referenciadas ao CREAS no seu território de abrangência;

Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais, especialmente os CRAS e Serviços de Acolhimento, na sua área de abrangência;

Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário;

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36371123 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade;

Discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho;

Definir com a equipe os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços ofertados no CREAS;

Coordenar o processo, com a equipe, unidades referenciadas e rede de articulação, quando for o caso, do fluxo de entrada, acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos no CREAS;

Coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários;

Coordenar a oferta e o acompanhamento do (s) serviço (s), incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas;

Coordenar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular de informações sobre o CREAS e as unidades referenciadas, encaminhando-os ao órgão gestor;

Contribuir para a avaliação, por parte do órgão gestor, dos resultados obtidos pelo CREAS;

Participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado;

Identificar as necessidades de ampliação do RH da Unidade e/ou capacitação da equipe e informar o órgão gestor de Assistência Social;

Coordenar os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento.

CHEFE DE TRANSPORTES

Normatizar o uso de veículos leves à serviço da Prefeitura;

Gerir o sistema de manutenção de veículos, máquinas e equipamentos;

Autorizar a execução dos serviços de manutenção de veículos, máquinas e equipamentos;

Gerir o sistema de viagens dos veículos da frota;

Controlar o horário de trabalho dos motoristas e organizar o sistema de plantão dos mesmos.

CHEFE DE COMPRAS

Estabelecer diretrizes para o levantamento de orçamentos para aquisição de bens e serviços;

Fomentar o incremento e a melhoria do cadastro de fornecedores;

Organizar e controlar o cadastro de fornecedores e de prestadores de serviços;

Estabelecer diretrizes para a avaliação de desempenho das empresas inscritas no cadastro de fornecedores;

Estabelecer diretrizes gerais, de forma a assegurar maior harmonia nos procedimentos necessários às compras públicas.

Estabelecer diretrizes para aquisição de materiais;

Gerir o sistema de registro de preços; normatizar a distribuição dos materiais registrados pelos órgãos do município.

CHEFE DE CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Supervisionar as obras públicas de responsabilidade do município;

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36371123 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Acompanhamento, fiscalização, melhoramento e conservação de prédios e outras obras civis do poder público municipal;
Conservação das estradas que interligam o município, desenvolvendo levantamento técnico sobre a sua malha viária;
Limpeza urbana e conservação de praças e logradouros públicos em geral;
Acompanhar e monitorar os serviços realizados nas vias públicas pelas concessionárias de serviços públicos, quando for o caso;
Outras áreas necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições.

GESTOR DE CONTRATOS

Coordenar e manter-se atualizado sobre todas as alterações (termos aditivos) dos contratos sob sua gerência;
Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o exigido pela Administração;
Zelar para que o início da prestação de serviços/entrega de material e de seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;
Comunicar à autoridade competente eventual atraso na entrega/execução dos serviços e os pedidos de prorrogação de prazo;
Comunicar formalmente à autoridade competente, irregularidades cometidas pela contratada passíveis de penalidade;
Encaminhar à autoridade competente pedido de aditamento contratual, com vistas a acréscimos e/ou supressões (quantitativos e qualitativos), acompanhado das devidas justificativas;
Manter atualizada a Fase 4 da Audesp;
Enviar licitações, dispensas, contratos, empenhos e aditivos para o TCESP.

LANÇADOR.

Promover o lançamento de impostos e taxas, expedir, em época própria, avisos aos contribuintes de impostos e taxas, organizar o rol e fichário de todos os contribuintes do Município, promover a entrega direta ou pelo correio, dos avisos de impostos e taxas, prestar orientação tributária ao contribuinte, apresentar dados e prestar informações e assessoramento ao Diretor de Finanças, ao órgão de Controle Interno e ao Chefe do Poder Executivo.

INTERLOCUTOR DE PROGRAMAS E PROJETOS NO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Gerenciar tarefas para atendimento das Diretivas dos programas e projetos no Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, entre eles o programa município Verde e Azul e cidadania no campo, sendo respectivo interlocutor uma exigência do governo.

FISCAL DE ESTRADAS RURAIS

Fiscalizar a execução dos serviços de construção, conservação e manutenção de obras das estradas rurais;
fazer o planejamento das manutenções e intervenções, das estradas rurais em atenção às diretrizes Administração Municipal;
fiscalizar os operadores de máquinas.

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36371123 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

TESOUREIRO

Manter sob sua responsabilidade cofre forte, numerário, talões de cheque e outros valores pertencentes a este ente, examinando os documentos que lhe são apresentados para atender aos interesses do Município;

Efetuar pagamento das despesas devidamente autorizadas;

Efetuar conferências, conciliações bancárias e assinar documentos pertinentes ao setor financeiro.

Efetuar os registros de numerários, documentos fiscais e de desembolso;

Controlar as movimentações bancárias e aplicações financeiras, verificando periodicamente o numerário e os valores existentes nas contas bancárias do órgão público, elaborando todos os serviços de conciliação bancária, depósitos efetuados, transferências, cheques e outros lançamentos, para assegurar a regularidade das transações financeiras;

Manter o controle de "contas a pagar" e "contas pagas", preparando um demonstrativo do movimento diário do caixa, relacionando-os pagamentos e recebimentos efetuados, com os respectivos valores em dinheiro e cheque, para apresentar posição de situação financeira

Habilitar-se perante as instituições bancárias onde a Câmara Municipal de Auriflama possua movimentação financeira, podendo efetuar pagamentos por meio de programa de gerenciador financeiro, utilizando chave de acesso, cuja transação deverá ser ratificada, pelo Presidente da Câmara, mediante chave de acesso própria;

Elaborar prestação de contas ou informação correlatas;

Manter sob sua guarda documentos e registros financeiros;

Manter sob sua guarda e responsabilidade certificação digital, sendo a senha pessoal, sigilosa e intransferível, não devendo ser utilizada senão pelo servidor titular da mesma, sob pena de responsabilidade;

Manter sob sua guarda e responsabilidade, todas e quaisquer senhas de uso próprio da função de Tesoureiro, sendo as mesmas pessoais, sigilosas e intransferíveis, não podendo serem utilizadas senão pelo servidor titular das mesmas, sob pena de responsabilidade;

Elaborar resumo diário de tesouraria;

Assinar os cheques e ordens de transferência bancária juntamente com o Chefe do Poder

Executivo;

Efetuar ou garantir a realização de depósitos, transferências e levantamentos, tendo em atenção à rentabilização dos valores;

Assegurar eventuais depósitos de receita em instituição bancária e proceder ao seu registro no diário de caixa e no resumo de tesouraria;

Requerer o duodécimo junto ao Poder Executivo e atualizar os saldos financeiros.

Emitir ordens de pagamento;

Executar outras funções ou atividades correlatas as suas funções de Tesoureiro que lhe sejam superiormente determinada, ou impostas por outras leis ou regulamentos.

ENCARREGADO DO SETOR DE PESSOAL

Executar rotinas de administração de pessoal com base na legislação trabalhista e previdenciária, visando atender às necessidades operacionais do Município e cumprir as obrigações legais;

Desenvolver atividades inerentes à rotina trabalhista e relações trabalhistas, tais como: folha de pagamento, férias, rescisão contratual, cálculo de encargos trabalhistas e administração de estagiários, visando o pleno atendimento às exigências legais;

Controlar procedimentos de administração de pessoal, pesquisando e interpretando a legislação, visando orientar e minimizar dúvidas dos assuntos pertinentes à área, bem como representar o Poder Executivo junto aos órgãos oficiais;



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Analisar, selecionar e aplicar ferramentas da área de recursos humanos com base em metodologias específicas para auxiliar na gestão de pessoas, visando ao desenvolvimento organizacional;

Realizar outras tarefas correlatas e afins.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências;

Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes

ações:

Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

Verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

Verificar e julgar as condições de habilitação;

Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

Encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

Os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

Os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

Negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

Indicar o vencedor do certame;

Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

Artigo 10. O valor das Funções Gratificadas (FG) instituída desta lei serão reajustadas no mesmo período e percentual correspondente à revisão anual dos vencimentos dos servidores municipais.

Artigo 11 Aplicam-se às Funções ora criadas, toda a legislação vigente no âmbito do território municipal.

Artigo 12 As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Artigo 13 Esta Lei entra em vigor no 1º dia do mês subsequente a sua aprovação revogando-se as Leis Complementares 015/2014, 016/2014, 061/2022 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 27 de junho de 2023



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2023 Edição nº 0459

quarta-feira, 28 de junho de 2023

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Márcio Luís Cardoso
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36371123 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.guzolandia.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

9



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2266, de 27 de junho de 2023

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Artigo 165, § 2.º, da Constituição Federal, e no Artigo 215, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Guzolândia, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2024, compreendendo:

- I – as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII – outras determinações de gestão financeira.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. – As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2024, especificadas de acordo com os macroobjetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025, serão detalhadas em anexos de lei específica.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º. - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o exercício a que se refere esta Lei deverá obedecer a disposição constante de legislação específica.

Página 1



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. – Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º. - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 5º. - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município e seus fundos especiais.

Art. 6º. - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no Artigo 139 da Lei Orgânica do Município e no artigo 11, seus incisos e parágrafo único, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I – texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º. - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no Artigo 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei n.º 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I – do resumo da estimativa da receita total do município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II - da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

Página 2



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

- III – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- IV – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- V – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VI – da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- VII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- VIII – da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- IX – da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;
- X – da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- XI – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
- XII – da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional n.º 25;
- XIII – da receita corrente líquida com base no Artigo 1.º, parágrafo 1.º, inciso IV da Lei Complementar n.º 101/2000;
- XIV – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional n.º 29.

Art. 7º. - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

- I – o orçamento a que pertence;
- II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

- a) **DESPESAS CORRENTES:**
Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida,
Outras Despesas Correntes.
- b) **DESPESAS DE CAPITAL:**
Investimentos
Inversões Financeiras;
Amortização da Dívida;
Reserva de Contingência.

CAPÍTULO IV

Página 3

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 - e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 8º. - O projeto de lei orçamentária do Município de Guzolândia, relativo ao exercício de 2024, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 9º. - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 10 - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do mês de junho de 2023.

Art. 11 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 12 – Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 13 – A proposta orçamentária deverá contemplar superávit orçamentário, mesmo que parcial, para liquidar, ainda que progressivamente, eventuais déficits financeiros resultantes de exercícios anteriores.

Art. 14 – As despesas com publicidade deverão ser destacadas em atividade específica na estrutura programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 15 – O Decreto de limitação de empenhos deverá identificar as fontes de receita comprometidas com a queda de arrecadação e estabelecer o contingenciamento da despesa correspondente na mesma proporção da redução verificada, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º. - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, exceto quando a queda das receitas afetar as bases de cálculo ou limites de comprometimento destas mesmas despesas.

§ 2º. - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar n.º 101/2001.

Página 4

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 - e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º. - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 16 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 17 – A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa.

Art. 18 – Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 19 – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2.º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta e dos Fundos Especiais se:

- I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais ou estaduais, com objetivos de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 20 – Poderá ser alocado, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, recursos do Município, destinados a subvenções sociais, contribuições e auxílios, a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público.

§ 1º. - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá enquadrar-se nas seguintes condições:

- I – possuir certificação junto ao respectivo conselho municipal;
- II – aplicar, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua receita total nas atividades-fim;
- III – possuir declaração de funcionamento regular, emitida por uma autoridade de outro nível de governo;
- IV – que seus dirigentes não sejam agentes políticos municipais, ou que não mantenham, em nome da entidade subvencionada, quaisquer outros vínculos contratuais com o Município;
- V – ter atendimento direto e gratuito ao público;
- VI – tenha o compromisso de franquear, na internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 21 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Artigo 62 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Página 5



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 22 – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 23 – O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar ou transferir dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais até o limite de 10% (dez por cento) da despesa inicialmente fixada.

Art. 24 – A Lei Orçamentária conterá dotação para “reserva de contingência” no valor de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2024, destinadas ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 25 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da dívida pública e despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 26 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no Artigo 38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 27 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos Artigo 20 e 22, § único, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos Artigo 16 e 17 do referido diploma legal, ficando autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I – concessão de qualquer vantagem, revisão ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreira;

II – admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

Art. 28 – Os aumentos de que trata o artigo 27 desta lei, somente poderão ocorrer se houver:

I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do artigo 27 desta Lei;

III – observância da legislação vigente no caso do inciso II do artigo 27 desta Lei;

IV – no caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos Artigo 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 29 – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o

Página 6



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por Decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 30 – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüentes aumento das receitas próprias.

Art. 31 – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, considerando a possibilidade de revisão e atualização do Código Tributário Municipal, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade destes impostos;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º. - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita obedecerá ao disposto no Artigo 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 2º. - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Página 7

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 - e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 32 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 33 – A Lei Orçamentária poderá, nos termos da Constituição Federal, autorizar o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento da despesa, com base na legislação vigente.

Art. 34 – O Poder Executivo poderá realizar estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 35 – Para os efeitos do Artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3.º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Artigo 24 da Lei n.º 8.666/93.

Art. 36 - Apurado que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse a receita corrente em 95% (noventa e cinco por cento), é facultado ao Poder Executivo e Legislativo, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de servidores e empregados públicos, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal.

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

VII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

VIII - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 37 – Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8.º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 38 – O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária até o dia 30 de junho de 2023, de conformidade com o Artigo 29-A, da

Página 8



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais n.ºs 25 e 58.

Art. 39 – O Poder Executivo enviará até 31 de agosto de 2023, o projeto de Lei Orçamentária Anual a Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o para sanção.

Parágrafo Único – Não sendo devolvido o autógrafo até o final do exercício de 2023, enquanto perdurar esta situação, fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas fixadas na proposta orçamentária, na proporção de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 40 – Excepcionalmente, os anexos que compõem a Lei de Diretrizes Orçamentária serão encaminhados em Projeto próprio, juntamente com o Projeto da Lei Orçamentária para 2024.

Art. 41 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 27 de junho de 2023.

Márcio Luís Cardoso
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2267, de 27 de junho de 2023

AQUISIÇÃO DIRETA DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – CESTA VERDE MUNICIPAL, COM OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES BÁSICAS DE ALIMENTOS DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflamma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado à criação do Programa de Aquisição Direta de Alimentos da Agricultura Familiar - Cesta Verde Municipal, no município de Guzolândia.

Art. 2º O programa Cesta Verde Municipal referenciado no artigo 1º desta Lei tem como objetivo criar as condições para que o Poder Executivo atenda às necessidades básicas de alimentos de pessoas em situação de vulnerabilidade social, com a aquisição direta de produtos agropecuários de agricultores familiares.

§ 1º São elegíveis como agricultores familiares, para fins desta Lei, aqueles classificados nos termos da Lei Federal nº 11.324, de 24 de julho de 2006.

§ 2º Os produtores participantes deverão estar com a DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) ou CAF (Cadastro Nacional de Agricultura Familiar), válidas e vigentes.

§ 4º A gestão e a operacionalização do Programa serão de responsabilidade do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e do Departamento Municipal de Assistência Social, com participação do Departamento Municipal de Saúde, supervisionados pelo COMSEA de Guzolândia.

Art. 3º O Executivo realizará um chamamento público com os itens, quantidades das unidades de medidas, valor unitário dos gêneros alimentícios, endereços e prazo de entrega;

§ 1º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.

§ 2º O Município deverá publicar os editais de chamada pública do Programa de Aquisição de Alimentos Municipal em jornal de circulação local e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar em seu endereço na internet.

§ 3º A aquisição de produtos vinculados ao Programa Municipal de Aquisição de Alimentos Direto do Agricultor Familiar – Cesta Verde Municipal será realizada segundo os critérios do Programa Federal de Aquisição de Alimentos – PAA, Aquisição de Gêneros Alimentícios com Doação Simultânea.

§ 4º Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada por um profissional Nutricionista, servidor público do município, que poderá contar com o respaldo do COMSEA e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural.

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 5º A aquisição de produtos previstos neste artigo somente poderá ser feita até o limite da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observando-se, também, o limite do valor de compra por agricultor e as espécies de produtos a serem adquiridos definidos na legislação Federal que regula o Programa Federal de Aquisição de Gêneros Alimentícios com Doação Simultânea.

Art. 4º Os alimentos adquiridos no âmbito de Programa Municipal de Aquisição de Alimentos Direto do Agricultor Familiar, Cesta Verde serão destinados para:

- I- Complementar a distribuição de cestas básicas.
- II- Consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;
- III- Atendimentos a Programa de Promoção da Saúde e da Alimentação Adequada e Saudável;
- IV- Atendimento de outras demandas definidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar (COMSEA).

§ 1º O COMSEA estabelecerá condições e critérios para distribuição direta aos beneficiários consumidores e de participação e priorização de beneficiários.

§ 2º O Departamento de Agricultura e Meio Ambiente será o responsável pelo recebimento das mercadorias e certificação da qualidade dos produtos recebidos dos produtores rurais.

§ 3º O Departamento de Assistência Social será o responsável pela gestão e entrega dos produtos adquiridos aos beneficiários.

Art. 5º Para cumprimento desta Lei, no corrente exercício, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir por Decreto, créditos adicionais especiais no montante de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Único – O crédito autorizado pelo "caput" deste artigo será coberto com recursos a que alude os incisos I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações na Lei nº 2.174, de 11 de novembro de 2021 - Plano Plurianual e na Lei n.º 2.205, de 14 de junho de 2022- Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 27 de junho de 2023.

Márcio Luís Cardoso
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA
SETOR DE LICITAÇÃO/EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 151/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Guzolândia. Processo nº 737/2023. Contratado: José Luiz Miranda da Silva 43919433874-ME. Objeto: serviços de instalação de cercas definitivas, em 1,8km de estrada vicinal GUZ 193 em terra, no município de Guzolândia-SP (conforme termo de referência). Valor: R\$ 7.524,00 (sete mil quinhentos e vinte quatro reais). Assinatura: 22/06/2023. Guzolândia, 27/06/2023. Márcio Luís Cardoso-Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA
SETOR DE LICITAÇÃO/EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 152/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Guzolândia. Processo nº 1279/2023. Contratado: E. A. de Oliveira Eventos-ME. Objeto: locação de 01 gerador de energia e 01 palco, para o evento “II Arraiá na Praça”. Valor: R\$ 17.350,00 (dezessete mil trezentos e cinquenta reais), sendo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o gerador de energia e R\$ 12.350,00 (doze mil trezentos e cinquenta reais) para o palco. Assinatura: 23/06/2023. Guzolândia, 27/06/2023. Márcio Luís Cardoso-Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2023 Edição nº 0459

quarta-feira, 28 de junho de 2023

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA

RESUMO DA ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

Processo nº 381/2023, Licitação nº 043/2023, Edital nº 024/2023, Pregão Presencial (RP) nº 022/2023. Abertos os envelopes Propostas e Documentações da empresa outrora habilitada, a Pregoeira e a Equipe de Apoio, analisando o Edital e a proposta de menor preço por item, sagrou-se vencedora a empresa: TRX Gases Ltda, para os itens 01, 02, 03 e 04 com o valor total de R\$ 101.800,00 (cento e um mil e oitocentos reais). Demais informações serão dadas aos interessados no Setor de Licitação, no horário normal de expediente. Guzolândia, 27 de junho de 2023. Renata Calabresi Augustinho-Pregoeira e Equipe de Apoio.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

22



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2023 Edição nº 0459

quarta-feira, 28 de junho de 2023

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

ERRATA PUBLICAÇÃO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO EDIÇÃO Nº 0447

ONDE SE LÊ:

Licitação nº 042/2023

LEIA-SE:

Licitação nº 045/2023

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

23

